## EMENDA Nº

(Ao PL nº 5.518, de 2020)

Dê-se ao inciso XVIII do art. 30 da Lei 11.284, de 2016, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.518, de 2020, a seguinte redação:

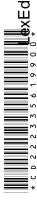
"Art. 2° A Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006, passa a
vigorar com a seguintes alterações:
'Art. 30
XVIII - à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas, assegurada por auditoria independente
com inscrição ativa no Cadastro Nacional de Auditores
Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho
Federal de Contabilidade, do concessionário ao poder
concedente;
,,,

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 11.284, de 2 de março de 2006, conhecida como Lei de Gestão de Florestas Públicas, é um dos principais instrumentos legais para o ordenamento e a promoção do uso sustentável de florestas.

O PL 5518, de 2020, tem o louvável intuito de ampliar a quantidade de áreas concedidas. Para tanto, moderniza o modelo de licitação e de contratos para concessão de florestas públicas.

A presente Emenda é plenamente aderente ao propósito da matéria, visando tão somente assegurar a credibilidade e a segurança das informações fornecidas pelos concessionários ao poder concedente em suas prestações de contas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, sem a qual, a nosso ver, pode-se colocar em risco o patrimônio público de florestas.





Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa garantir que as prestações de contas elaboradas pelos concessionários sejam asseguradas por auditorias independentes, com registradas no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade. O registro no CNAI-PJ atesta a qualidade do serviço prestado pelas empresas de auditoria, sendo um mecanismo plenamente reconhecido pelo mercado.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado COVATTI FILHO





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Covatti Filho)

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD222335619900, nesta ordem:

- 1 Dep. Covatti Filho (PP/RS) VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) LÍDER do SOLIDARI \*-(P\_7737)
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) LÍDER do PL



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.